CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL/RN

GABINETE DA VEREADORA SAMANDA – PT

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Assunto: **Análise do Projeto de Lei nº 129/2025**
Interessado: **Daniell Rendall**
Relatora: **Samanda Alves**

EMENTA: COMISSÕES TÉCNICAS. COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO. PARECER. PROJETO DE LEI Nº 129/2025. DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CURSO BÁSICO DE PRIMEIROS SOCORROS PARA A EQUIPE EDUCACIONAL DAS ESCOLAS E CMEIS DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN. VOTO FAVORAVÉL. CONFORME INTELIGÊNCIA DO ART. 72, I, DO RICMN.

PARECER

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 129/2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade de curso básico de primeiros socorros para a equipe educacional das escolas e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) de Natal/RN, instituindo o Programa Municipal de Primeiros Socorros.

A finalidade da proposição é assegurar que os profissionais da rede municipal de ensino estejam devidamente preparados para agir em situações de emergência envolvendo alunos, professores e demais membros da comunidade escolar, promovendo a prevenção de agravos, a resposta rápida a acidentes e a proteção da vida.

O projeto estabelece que o Programa será coordenado pelas Secretarias Municipais de Educação (SME) e de Saúde (SMS), com capacitação contínua e gratuita das equipes educacionais, abrangendo conteúdos práticos e teóricos como reanimação cardiopulmonar, atendimento a ferimentos, queimaduras, desmaios e engasgamentos, entre outros.

A proposição foi apresentada em plenário no dia 18 de março de 2025, sendo atestado pelo Setor Legislativo que não há matéria semelhante em tramitação nesta Casa. Em seguida, a matéria foi submetida à análise das Comissões Técnicas, iniciando seu percurso na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, onde recebeu parecer favorável aprovado pelos membros do colegiado.

Posteriormente, o projeto foi remetido à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, cabendo à esta relatoria para a emissão do parecer correspondente.

Passa-se à análise da matéria.

2. ANÁLISE

A iniciativa legislativa está em conformidade com os princípios e normas estabelecidas pela Constituição Federal de 1988, o Projeto de Lei encontra respaldo na competência municipal prevista no art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, que autoriza os municípios a legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A proposição não cria cargos, funções ou benefícios pecuniários, tampouco estabelece despesas permanentes que impactem o orçamento

público. As ações de capacitação e fornecimento de materiais podem ser executadas dentro da estrutura administrativa e orçamentária já existente, em especial pelas secretarias envolvidas, mediante uso de recursos e parcerias institucionais.

O Projeto de Lei nº 129/2025, alinha-se às diretrizes do Plano Plurianual (PPA), especialmente nas metas relativas à promoção da saúde e segurança nas instituições de ensino, podendo ser desenvolvido de forma intersetorial e colaborativa entre os órgãos municipais.

Do ponto de vista do controle e fiscalização, o projeto define que a fiscalização do cumprimento da norma ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria de Saúde, o que assegura mecanismos adequados de acompanhamento e verificação da execução. Trata-se de proposição financeiramente viável, orçamentariamente compatível e socialmente relevante, que fortalece políticas públicas de prevenção, proteção e valorização da vida no ambiente escolar.

A análise da presente proposição se insere no âmbito de competência desta Comissão, conforme dispõe o art. 72 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, especialmente em seu inciso I, que estabelece como atribuição da Comissão “I - aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles;”.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei nº 129/2025, trata-se de matéria de interesse local, juridicamente adequada, e financeiramente compatível com os princípios da responsabilidade fiscal, sem impacto orçamentário direto imediato.

Pelo exposto, ao que cabe analisar, nesta Comissão, **o parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 129/2025.**

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2025.

Samanda Alves
Vereadora
Relatora